



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**SÍTIO RIO NEGRO e FAZENDA MONTE ALEGRE**

**PERÍODO:**

03/04/2018 a 13/04/2018



**LOCAL:** MEDICILÂNDIA/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S03°32'20.9" / W052°57'16.1". (Sítio Rio Negro)  
e S03°30'44.6"/W052°57'44.2" (Fazenda Uirapuru)

**ATIVIDADES:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01) e CULTIVO  
DE CACAU (CNAE: 0135-1/00)

**OPERAÇÃO:** 024/2018

**SISACTE:** 3040



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE</b> .....	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b> .....	3
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b> .....	4
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b> .....	5
<b>4.1. Das informações preliminares</b> .....	5
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal</b> .....	6
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores</b> .....	6
<b>4.2.2. Da manutenção de áreas de vivência sem condições adequadas de conservação,             asseio e higiene</b> .....	7
<b>4.2.3. Da utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina</b> .....	9
<b>4.2.4. Da inexistência de armários individuais no alojamento</b> .....	10
<b>4.2.5. Da inexistência de locais para refeição</b> .....	10
<b>4.2.6. Da ausência de local adequado para preparo de alimentos</b> .....	11
<b>4.2.7. Da inexistência de instalações sanitárias</b> .....	13
<b>4.2.8. Da indisponibilidade de lavanderia aos trabalhadores</b> .....	13
<b>4.2.9. Da ausência de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores</b> ..	14
<b>4.2.10. Da ausência de realização dos exames médicos admissionais</b> .....	14
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM</b> .....	15
<b>4.4. Dos autos de infração, da NCRE e da NDFC</b> .....	16
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	17
<b>6. ANEXOS</b> .....	19



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] Membro Eventual

**Motoristas**

- [REDACTED] SIT/MTb
- [REDACTED] SIT/MTb
- [REDACTED] SIT/MTb

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED] Defensor Público Federal

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- [REDACTED] Policial Rodoviário Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário [REDAZIDO]
- Estabelecimentos: FAZENDA UIRAPURU e SÍTIO RIO NEGRO
- CPF [REDAZIDO]
- CEI: 51.242.84515/87
- CNAE: 0135-1/00 - CULTIVO DE CACAU (Fazenda Uirapuru) e 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (Sítio Rio Negro)
- Endereço da Fazenda Uirapuru e do empregador: [REDAZIDO]
- Endereço do Sítio Rio Negro: RODOVIA BR-230 (TRANSAMAZÔNICA), KM 100, ZONA RURAL, CEP 68.145-000, MEDICILÂNDIA/PA
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	03
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>1</sup></b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados <sup>2</sup></b>	<b>17</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Notificação Recomendatória (MPT e DPU)</b>	<b>01</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.119.901, enviada ao empregador pelos Correios, juntamente com os autos de infração.

<sup>2</sup> Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministério do Trabalho.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares**

Na data de 05/04/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Polícias Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimentos rurais denominados FAZENDA UIRAPURU e SÍTIO RIO NEGRO, localizados na zona rural do município de Medicilândia/PA, explorados economicamente pelo empregador supra qualificado, cujas atividades são o cultivo de cacau e a criação de gado bovino para corte, respectivamente.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava nas propriedades rurais fiscalizadas, a partir da qual foi destacada uma das equipes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores das Fazendas.

Aos estabelecimentos fiscalizados chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Medicilândia/PA sentido Uruará/PA pela BR-230 (Transamazônica), percorrer cerca de 10 km e entrar à esquerda na coordenada S03°29'28.9" W052°58'03.1". Após 2,2 km será encontrada a Fazenda Uirapuru, à esquerda, no ponto S03°30'44.6" W052°57'44.2". O Sítio Rio Negro fica localizado na mesma Vicinal e do mesmo lado esquerdo, porém a cerca de 3,0 km de distância da entrada da primeira Fazenda, tendo como coordenadas da porteira de entrada o ponto S03°32'20.9" W052°57'16.1".

A primeira Fazenda é de cultivo de cacau e pertence ao pai do empregador, porém é explorada economicamente por ele e por seu irmão [REDACTED] também fiscalizado na mesma operação, haja vista que exploram áreas diferentes de cacau e possuem empregados distintos. O Sítio Rio Negro pertence ao empregador supra qualificado e nele o sr. [REDACTED] desenvolve a atividade econômica de criação de gado, para a qual contava, na data da inspeção, com três empregados.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

## **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 03 (três) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Todos os serviços dos trabalhadores estavam relacionados à atividade econômica de criação de gado, assim como à manutenção da estrutura produtiva do Sítio Rio Negro e à conservação das pastagens. Para tanto, o empregador manteve trabalhadores nas mais diversas funções.

O gerenciamento da Fazenda era realizado pelo senhor [REDACTED] proprietário do estabelecimento rural. Informou que na propriedade cria cerca de 160 cabeças de gado. O Sr. [REDACTED] admitiu que para o cuidado com os animais possui um vaqueiro, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que não reside na propriedade e comparece 2 (duas) vezes por semana, recebendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês para exercer essa atividade, tendo iniciado suas atividades em 05/04/2017.

Para os serviços de colocação de cercas, que segundo relato do próprio proprietário, seriam inicialmente 300 metros, ele admitiu ter contratado os trabalhadores: 1) [REDACTED] [REDACTED] (admitido em 30/03/2018) e 2) [REDACTED] (admitido em 05/12/2017). Os obreiros recebiam o salário mínimo. O GEFM constatou que ao menos um dos trabalhadores estava alojado precariamente em um casebre de madeira, porém não foi encontrado na data da fiscalização.

O próprio empregador reconheceu os vínculos empregatícios quando, solicitado pela Fiscalização, apresentou a relação de empregados ativos do estabelecimento, no dia 11/04/2018, com os nomes e datas acima mencionados. Porém não houve formalização dos vínculos, tendo sido notificado para fazê-lo, por meio do Livro de Inspeção do Trabalho.

A informalidade na contratação dos empregados acarretou o descumprimento de diversos outros dispositivos legais, tais como: 1) falta de anotação das CTPS no prazo legal; 2) admissão de empregados que não possuíam a CTPS; e 3) ausência de recolhimento do FGTS mensal.

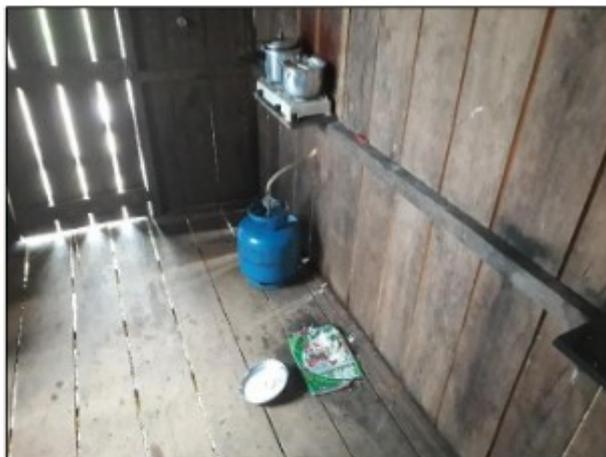
#### **4.2.2. Da manutenção de áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene**

No curso da ação fiscal, por meio de diligência de inspeção no alojamento do trabalhador identificado como [REDACTED] o qual estava trabalhando na confecção de cercas na propriedade do autuado, constatamos que a referida área de vivência não possuía condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

Verificamos que o empregador alojou o citado trabalhador em uma casa de madeira localizada em sua propriedade e distante da sede. Esse alojamento era utilizado para o descanso e para o preparo de alimentos pelo próprio trabalhador. Apresentava mau estado de conservação e poucas condições de habitabilidade. Suas paredes foram construídas com tábuas rústicas de madeira, sem pintura, dispostas na vertical. Embora houvesse algum mata-juntas, havia muitas frestas, inclusive na porta e no piso. Havia frestas, também, no encontro da parede com o telhado. Devido à natureza orgânica do material, somada à ausência de manutenção e ao constante encharcamento, a madeira estava deteriorada em muitos pontos. O piso era constituído de um tabuado rústico de madeira, sem acabamento, com frestas de cerca de um centímetro. Toda a instalação carecia de manutenção e limpeza, havia muita sujeira, poeira e restos de alimento no chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Alojamento onde pernoitava um dos trabalhadores do estabelecimento rural.

No alojamento havia uma varanda. Em seu interior havia 4 (quatro) cômodos, em um deles havia uma geladeira e um filtro, em outro cômodo estava instalada a rede em que o trabalhador dormia e em um terceiro cômodo havia um fogareiro a gás com um botijão de gás. Havia ainda um quarto cômodo que era isolado dos demais e cujo acesso se dava pela



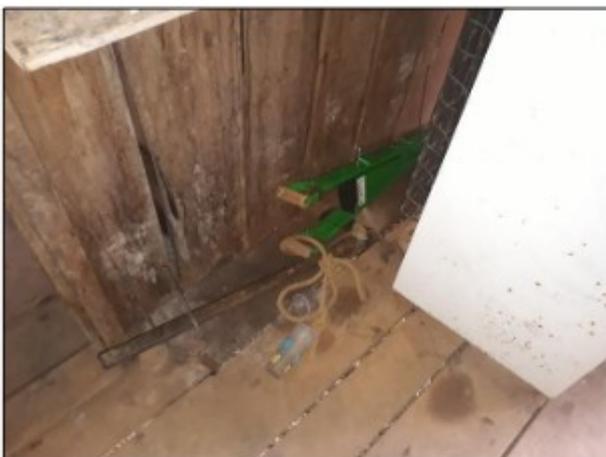
**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

varanda, através de outra porta. Este último cômodo era utilizado como depósito de materiais.

Ressaltamos que o trabalhador não foi encontrado no interior da Fazenda no dia da inspeção física e, mesmo depois de ser inquirido, o empregador não soube, ou não quis, precisar o local onde o obreiro se encontrava.

**4.2.3. Da utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina**

O alojamento descrito anteriormente também era utilizado para guardar outros objetos, estranhos à finalidade de um alojamento de trabalhadores. Dentre os objetos que estavam guardados no local, podem ser citados: ferramentas de trabalho (machado, p.ex.), um rolo de mangueira, um equipamento aplicador de agrotóxico, uma plantadeira manual, duas motosserras, etc. Na varanda externa havia selas de animais penduradas na parede, através de pregos.



**Imagens:** Área de vivência (alojamento) utilizada para depósito de materiais e ferramentas da Fazenda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A utilização do alojamento como depósito de materiais e ferramentas de trabalho contribuía para a desorganização do local, para a falta de asseio e para o desconforto do trabalhador, além de potencializar os riscos de contaminação (de alimentos, p.ex.), acidentes e doenças.

#### **4.2.4. Da inexistência de armários individuais no alojamento**

Devido à não disponibilização de armários, o trabalhador mantinha suas roupas em varais improvisados. Os demais pertences (CDs, produtos de higiene) ficavam no chão ou em prateleiras improvisadas, sem proteção por armários ou qualquer recipiente. Evidentemente, essa maneira precária de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local.



**Imagens:** Pertences pessoais do trabalhador guardados de forma improvisada.

#### **4.2.5. Da inexistência de locais para refeição**

Não foi identificada no alojamento a existência de mesas ou cadeiras, de modo que o trabalhador não dispunha de nenhum conforto para tomada das refeições. Desse modo, o trabalhador era obrigado a comer segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentado em quaisquer locais improvisados.

Outro aspecto importante a ressaltar é a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com restos de alimentos espalhados à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos. Não havia pia e torneira no interior do alojamento para limpeza de panelas e outros utensílios, tampouco lavatórios para a higiene pessoal. Na parte externa da casa, havia uma bacia e uma mangueira proveniente de uma caixa d'água instalada no local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo.

Conforme se verificou, no alojamento em questão, local onde o obreiro realizava suas refeições, nenhum desses itens estava presente.

#### **4.2.6. Da ausência de local adequado para preparo de alimentos**

Não havia local destinado ao preparo de alimentos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.1 da NR-31, que prevê a necessidade de existência de área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação.

Os alimentos eram preparados em um fogareiro de duas bocas, a gás, que estava instalado numa prateleira improvisada de madeira, em um dos cômodos do alojamento. Junto ao fogareiro havia um botijão de gás. Alguns poucos utensílios (como panelas, conchas e pratos) e embalagens de mantimentos (arroz e óleo), eram mantidos em uma prateleira improvisada com tábuas, sem qualquer fechamento por armários ou proteção por recipientes próprios, sem qualquer asseio e higiene.

Havia no chão uma caixa de isopor quebrada, suja e sem tampa, onde também eram guardados alguns gêneros alimentícios. Havia um pacote de arroz colocado diretamente sobre o chão. Sobre o fogão, o trabalhador mantinha alimentos prontos, como arroz e feijão. Havia uma geladeira no local. Esta estava suja interna e externamente e apresentava, na parte externa, bastante ferrugem. No interior da geladeira, havia sacos com carne, recipientes contendo líquidos não identificados e alguns mantimentos. Ainda nesse local utilizado para o preparo de alimentos, havia animais doméstico (gatos) que, aparentemente, dormiam no local e contribuíam para expor o trabalhador ao risco de contaminação e doenças.

No local havia um filtro de barro, porém este estava inutilizado, sem água em seu interior, apenas sujeira e aranhas. Não havia pia e torneira no interior do alojamento para limpeza de panelas e outros utensílios, tampouco lavatórios para a higiene pessoal. Na parte externa da casa, havia uma bacia e uma mangueira proveniente de uma caixa d'água instalada no local.

A situação geral do local de preparo dos alimentos era de sujeira e desordem, com poeira e restos de comida. Não havia lixeira. Pela condição geral de higiene e limpeza constatadas, bem como pelas frestas nas paredes, era propício o aparecimento de insetos,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ratos, escorpiões, baratas, lacraias e outros animais peçonhentos, fato que colocava em risco a saúde e segurança do trabalhador, além da entrada de poeira, ventos e água de chuva.



**Imagens:** Local improvisado no interior do alojamento, onde o empregado preparava suas refeições. Filtro de cerâmica encontrado no interior do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2.7. Da inexistência de instalações sanitárias

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalação sanitária, composta de vaso sanitário e lavatório que: a) possuísse porta de acesso para impedir o devassamento e construída de modo a manter o resguardo conveniente; b) fosse separada por sexo; c) estivesse situada em local de fácil e seguro acesso; d) dispusesse de água limpa e papel higiênico; e) estivesse ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísse recipiente para coleta de lixo. O que se verificou foi a inexistência de instalação sanitária provida dos itens acima indicados, obrigando os trabalhadores a utilizar meios outros (moitas e matas) para satisfação de suas necessidades fisiológicas básicas.

Contudo, não havia instalação sanitária no alojamento. No lado externo, distante da casa, havia apenas um reservado construído com paredes de madeira e sem teto. Em seu interior havia um buraco escavado diretamente no solo, sobre o qual foi colocada uma laje feita de tábuas de madeira com uma abertura retangular para que se fizesse, de cócoras, as necessidades. A instalação não propiciava qualquer segurança, higiene e conforto. A situação também favorecia a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nas imediações da área de vivência. Nesta instalação não havia papel higiênico, lixeira, tampouco lavatório para higienização das mãos.



Imagens: Reservado de madeira, sem teto e com um buraco no chão, único lugar disponível para realização de necessidades fisiológicas pelos trabalhadores da Fazenda.

#### 4.2.8. Da indisponibilidade de lavanderia aos trabalhadores

Por meio de inspeção "in loco" na propriedade rural e entrevista com o próprio empregador, constatou-se a ausência de lavanderia nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades no respectivo imóvel rural, restando vilipendiado o item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

É oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto em campo, bem como a sudorese profusa, dado que os trabalhos de construção de cerca exigem esforços físicos, com exposição ao sol.

#### **4.2.9. Da ausência de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores**

O empregador deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores decorrentes das atividades afeitas à construção de cercas da propriedade. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea “b” do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Nas frentes de serviço existiam trabalhadores desempenhando atividades com risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; e desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento rural. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

#### **4.2.10. Da ausência de realização dos exames médicos admissionais**

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção do GEFM nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores e por meio de entrevista com o empregador.

Além disso, o empregador foi notificado a apresentar documentos na Gerência Regional do Trabalho em Altamira, dentre eles, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados. Na data fixada (09/04/2018), nada apresentou, ratificando a situação irregular constatada pelo GEFM durante a inspeção física no estabelecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Ao final das inspeções nos estabelecimentos rurais, o empregador foi notificado por meio de **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479050418/02** (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 09/04/2018, na Gerência Regional do Trabalho de Altamira/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros do estabelecimento fiscalizado.

No dia 09/04, os prepostos do empregador, Dra [REDACTED] compareceram no local indicado na NAD, porém apresentaram somente a Procuração, deixando de apresentar todos os demais documentos requisitados, razão pela qual foi lavrado auto de infração por embarço à fiscalização. Após, o empregador foi novamente notificado, nas pessoas dos seus prepostos, a apresentar, no dia 11/04/2018, os demais documentos solicitados, inclusive comprovantes de formalização dos vínculos empregatícios.

No dia 11/04, o empregador compareceu à GRT Altamira acompanhado dos seus advogados, porém novamente deixou de apresentar a maioria da documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, não comprovando a regularização dos vínculos empregatícios e a adoção das medidas atinentes à adequação das condições de saúde e segurança do trabalho nos estabelecimentos rurais. Apenas foram apresentados Livro de Registro de Empregados, em branco; Livro de Inspeção do Trabalho; comprovante de abertura de matrícula CEI; **relação de empregados ativos, contendo os nomes dos três empregados envolvidos com a criação de gado** (CÓPIA ANEXA); três contratos de parceria agrícola para exploração de lavoura de cacau; nota fiscal de aquisição de EPI, com data de 10/04/2018 e controle de entrega de EPI ao trabalhador [REDACTED] porém sem assinatura do empregado nos campos da ficha correspondente aos EPI recebidos; cópia de boletim de ocorrência policial informando extravio dos documentos pessoais do trabalhador [REDACTED]

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), a apresentar até 26/04/2018, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) Comprovantes de registro em livro próprio e anotação das CTPS, com fotografias dos documentos, dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] Guias de Recolhimento do FGTS mensal/GFIP (com Relação de Empregados + comprovante de pagamento), desde a data de admissão, dos trabalhadores citados no item anterior; 3) CAGED de admissão + comprovantes de pagamento da multa pelo atraso na informação; 4) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS retificadora referente ao ano de 2017, com informação do vínculo dos empregados [REDACTED] [REDACTED] Comprovantes de pagamento da multa devida pela retificação da RAIS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Os representantes da Defensoria Pública da União e do Ministério Público do Trabalho entregaram ao empregador uma **Notificação Recomendatória** (CÓPIA ANEXA), para cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

#### **4.4. Dos autos de infração, da NCRE e da NDFC**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades; 01 (uma) **Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-1.438.035-5** (CÓPIA ANEXA), para que seja informado por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores; e 01 (uma) **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.119.901** (CÓPIA ANEXA). Os citados documentos foram remetidos ao empregador via postal, salvo o auto capitulado no art. 41 da CLT e a respectiva NCRE. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1.	21.437.695-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	21.438.035-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	21.439.206-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	21.437.698-2	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	21.439.214-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	21.437.700-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
7.	21.437.701-6	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fins diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
8.	21.437.702-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
9.	21.437.703-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
10.	21.437.704-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
11.	21.437.705-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
12.	21.437.706-7	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
13.	21.437.707-5	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
14.	21.437.708-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, conquanto tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objeto de autuação.

Embora as áreas de vivência inspecionadas não possuíssem condições mínimas de habitabilidade, o(s) trabalhador(es) que as utilizavam não foram encontrados pelo GEFM. O



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregador reconheceu que tais instalações eram usadas por, pelo menos, um obreiro, que não estava na Fazenda, e ficou orientado a não permitir que a situação continuasse a ocorrer. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Uirapuru e no Sítio Rio Negro, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores, haja vista a ausência dos trabalhadores no local na data da inspeção.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018.

